

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS.....	3
SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL – COMÉRCIO E SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO.....	3
CLÁUSULA 3 – DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO	10
CLÁUSULA 6 – RISCOS COBERTOS	10
CLÁUSULA 7 - RISCOS EXCLUÍDOS.....	11
CLÁUSULA 8 - BENS NÃO COMPREENDIDOS.....	17
CLÁUSULA 9 – LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI).....	19
CLÁUSULA 10 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG).....	19
CLÁUSULA 11 – ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO	19
CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA DO SEGURO	22
CLÁUSULA 13 - RENOVAÇÃO	22
CLÁUSULA 14 – SEGURO CUMULATIVO	23
CLÁUSULA 15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	24
CLÁUSULA 16 – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS	26
CLÁUSULA 17 – JUROS DE MORA.....	27
CLÁUSULA 18 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	27
CLÁUSULA 19 – AVISO DE SINISTRO, E PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	27
CLÁUSULA 20 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	31
CLÁUSULA 21 - CLÁUSULA DE RATEIO.....	31
CLÁUSULA 22 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS – (LMI) E (LMG)	31
CLÁUSULA 23 - SALVADOS.....	32
CLÁUSULA 24 – PERDA DE DIREITO	32
CLÁUSULA 25 – RESCISÃO E CANCELAMENTO	34
CLÁUSULA 26 – INSPEÇÃO NO RISCO	35
CLÁUSULA 27 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	35
CLÁUSULA 28 - CESSÃO DE DIREITOS	35
CLÁUSULA 29 – SISTEMA DE PROTEÇÃO	35
CLÁUSULA 30 – MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	36
CLÁUSULA 31 – CLÁUSULA BENEFICIÁRIA	36
CLÁUSULA 32 – PRESCRIÇÃO	36
CLÁUSULA 33 – FORO.....	36
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - COMPREENSIVO EMPRESARIAL COMERCIO E SERVIÇOS.....	38
01 COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO / QUEDA DE RAIO / EXPLOÇÃO / IMPLOÇÃO ACIDENTAL / FUMAÇA /QUEDA DE AERONAVES.....	38
COBERTURAS ADICIONAIS	39
01 - ANÚNCIOS LUMINOSOS.....	39
02 DANOS CAUSADOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS	40
03 DANOS ELÉTRICOS	41
04 DEMOLIÇÃO / DESENTULHO / REMOÇÃO DE ESCOMBROS / IMPLOÇÃO PROGRAMADA (DE EDIFÍCIO)	42
05 DESMORONAMENTO	43
06 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (danos de causa externa).....	43
07 EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS.....	45
08 EQUIPAMENTOS MÓVEIS (no local).....	46
09 IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES.....	47
10 PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	48
11 PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS.....	48
12 QUEBRA DE VIDROS	49
13 RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	50
14 ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO.....	51
15 ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO MEDIANTE ARROMBAMENTO DENTRO DO LOCAL SEGURADO	52

16	VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES.....	54
17	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E CHUVA DE GRANIZO	54
18	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO, IMPACTODE VEÍCULOS TERRESTRES.....	55
19	HOME OFFICE	57
20	INDENIZAÇÃO À VALOR DE NOVO	59
21	PARALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS – DESPESAS FIXAS	60
22	- COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO	60

CONDIÇÕES GERAIS**SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL – COMÉRCIO E SERVIÇOS****CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
5. Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.
6. Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 7. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.**
8. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
9. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.
10. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro, sendo de sua inteira responsabilidade a leitura do presente documento, assim como da apólice de seguro, reportando a seguradora imediatamente eventuais incorreções, através do seu Corretor de Seguros.

CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO

1. Este seguro tem por objetivo, garantir ao Segurado identificado na apólice, o pagamento de uma indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximo de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

2. Para a efetivação do seguro, deverá ser contratada, além da Cobertura Básica de Incêndio, de contratação obrigatória, uma ou mais das coberturas adicionais, escolhidas a critério do Proponente do seguro.
3. Pelo contrato de seguro, a seguradora obriga-se, mediante o pagamento do prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do segurado contra riscos predeterminados.
4. Este contrato de seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que, em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

CLÁUSULA 3 – DEFINIÇÕES

1. **Aceitação do Risco:** Ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.
2. **Acidente:** Acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.
3. **Agravamento Relevante do Risco:** Ato que conduza o aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.
4. **Alagamento:** É a entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuvas torrenciais, seja ou não, conseqüente de obstrução de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e enchentes.
5. **Apólice:** Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva). Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.
6. **Ato Ilícito Culposos:** São as ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que, exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.
7. **Ato Ilícito Doloso:** São as ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.
8. **Avaria:** Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias, como seja, o dano aos bens segurados.
9. **Aviso de Sinistro / Comunicação de Sinistro:** Documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, conforme previsto nas Condições Contratuais a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.
10. **Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica a quem se destina à indenização em caso de sinistro.
11. **Bens:** São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

12. **Boa Fé:** No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Sociedade Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.
13. **Cancelamento do Seguro:** É a dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplemento (quando couber) ou por pagamento de indenização ao Segurado em que seja totalmente utilizado o limite máximo indenizável da cobertura (LMI) ou, quando superior, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).
14. **Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.
15. **Cobertura:** É a responsabilidade assumida pela Seguradora quanto às garantias, limite máximo indenizável, riscos assumidos, período de vigência e âmbito geográfico de cobertura.
16. **Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.
17. **Condições Especiais:** Conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Gerais do Contrato de Seguro, ampliando ou restringindo as Coberturas.
18. **Condições Gerais:** São as cláusulas destinadas a estabelecer os termos e condições contratuais deste Seguro e representando os direitos e as obrigações inerentes às partes contratantes, segurado e seguradora.
19. **Condições Particulares:** Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais do Contrato de Seguro, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da Cobertura do seguro, quer em relação ao Segurado, quer em relação a determinado Risco. As Condições Particulares podem aumentar ou diminuir o nível de abrangência das Coberturas contratadas.
20. **Contenção:** É o conjunto de medidas imediatamente adotadas pelo segurado, para evitar a ocorrência de um sinistro.
21. **Corretor de Seguros:** O corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.
22. **Dano:** É o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.
23. **Despesas de Contenção de Sinistro:** Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de Ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis

por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

24. **Despesas de Salvamento de Sinistro:** Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

25. **Despesas de Prevenção de Sinistro:** Representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de leasing (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica.

26. **Documentos Contratuais:** A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso

27. **Dolo:** Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

28. **Download:** Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros

29. **Endosso:** Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

30. **Emolumentos:** Conjunto de despesas adicionais que é cobrado, na conta do prêmio, do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

31. **Especificação da Apólice:** documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

32. **Evento:** Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

33. **Força Maior:** acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

34. **Franquia/Participação Obrigatória do Segurado:** É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia/participação obrigatória do segurado até o limite máximo indenizável da apólice.

35. **Fraude:** É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.
36. **Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.
37. **Furto Qualificado:** Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.
38. **Furto Simples:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.
39. **Garantia:** designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.
40. **Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.
41. **Greve:** paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.
42. **Implosão:** fenômeno violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.
43. **Incêndio:** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado..
44. **Indenização:** Valor a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do evento coberto, limitado ao valor do capital segurado da cobertura contratada.
45. **Inundação:** É a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água nagegáveis.
46. **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):** Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.
47. **Limite Máximo Indenizável (LMI):** O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam. É vedado ao Segurado indicar quantia superior ao efetivo valor do bem, sob pena de perder o direito à garantia e, em caso de má fé, responder a uma ação penal.
48. **Local do Risco:** Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

49. **Lockout:** É a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes (greve patronal).
50. **Prejuízo:** É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor de um bem ou de um interesse financeiro.
51. **Prêmio:** É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assuma as garantias pactuadas.
52. **Prêmio Único:** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.
53. **Pró-Rata Temporis:** É a metodologia de cálculo da proporcionalidade referente ao período de tempo decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro.
54. **Proponente:** É a pessoa física ou jurídica que pretenda fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta de seguro.
55. **Proposta de Seguro:** Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro.
56. **Rateio:** Condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.
57. **Regulação e Liquidação de Sinistro:** Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.
58. **Reintegração:** Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.
- Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
59. **Roubo:** Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
60. **Salvados:** São os bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos defeitos do sinistro.
61. **Segurado:** É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.
62. **Seguradora:** É a Sociedade Seguradora, empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a funcionar no Brasil, que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

63. **Seguro a Primeiro Risco Absoluto:** É a forma de indenizar pelo valor integral dos prejuízos apurados, em caso de sinistro coberto, respeitado o limite máximo indenizável da apólice, sem aplicação de rateio.
64. **Seguro a Risco Relativo:** Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente, aplicando-se rateio.
65. **Seguro a Risco Total:** Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado, no momento de sua contratação, estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.
66. **Sinistro:** Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.
67. **Sub-Rogação:** É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
68. **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados:** É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.
69. **Terremoto:** Movimento súbito de vibrações no terra causado por uma liberação abrupta de energia.
70. **Tumulto:** Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.
71. **Valor Atual:** É o valor econômico atribuído aos bens patrimoniais segurados, em estado de novo menos depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
72. **Valor de Novo:** É o valor econômico dos bens patrimoniais segurados ou de bens similares, no estado de novo, no local e na data da ocorrência do sinistro.
73. **Valor em Risco Apurado:** Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da ocorrência** de um eventual sinistro, apurado pela seguradora.
74. **Valor em Risco Declarado:** Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da contratação** e declarado pelo segurado.
75. **Vandalismo:** destruição gratuita e injustificável de bens privados ou públicos
76. **Vendaval:** É o vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h.

77. **Vício não aparente:** defeito ou condição do bem que não poderia ser percebido ou detectado de forma imediata.

78. **Vigência:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

79. **Vistoria Prévia / Inspeção Prévia:** É a verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar as condições do risco que se quer segurar.

CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

a) As coberturas deste seguro, serão contratadas a 1º Risco Absoluto, nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização, sem aplicação de rateio.

CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas condições especiais das coberturas ou particulares da apólice.

CLÁUSULA 6 – RISCOS COBERTOS

1. Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos" aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado e constantes da apólice.

1.1 Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".

2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, salvo se convencionado em contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

3. Despesas de Contenção e Salvamento

3.1 Ainda que tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas de contenção e salvamento de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, até o valor definido entre as partes, conforme indicado no glossário da Apólice e especificado na apólice, sem redução da garantia do seguro, as despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.2. Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima estabelecidas:

a) só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou, caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice; e

b) não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada na Apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrigado pela Apólice contratada, como, por exemplo, mas não se limitando a Responsabilidade Civil Ambiental ou Riscos de Engenharia.

3.3. Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento.

3.3.1. Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou o percentual do limite máximo de indenização estabelecido no glossário para as despesas de contenção e salvamento.

3.4. NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO E AS REALIZADAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO.

3.5. A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO.

3.5.1. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.

3.5.2. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheçam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção.

3.6. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA 7 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de:

- 1) má qualidade, mau acondicionamento dos bens segurados, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo segurado na proposta de seguro;
- 2) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão

natural ou espontânea, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, umidade, maresia, chuva e mofo;

- 3) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- 4) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, guerra química, guerra bacteriológica, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos relacionados com, ou para os quais tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações da ordem pública, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 5) prejuízos causados por extravio, roubo, furto, desaparecimento inexplicável ou simples extravio, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos cobertos;
- 6) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- 7) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- 8) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não;
- 9) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado ou de lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato, bem como da paralisação total ou parcial do estabelecimento segurado;
- 10) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- 11) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade

segurada;

- 12) perdas ou danos consequentes de destruição (salvo se para evitar propagação de riscos cobertos), confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder de direito ou de fato para assim proceder;
- 13) perdas ou danos consequentes de apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- 14) perdas ou danos consequentes de operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora ou dentro do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice;
- 15) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;
- 16) perdas ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de terremoto, tremor de terra, maremoto, inundação, alagamentos e erupção vulcânica, salvo se contratada cobertura específica;
- 17) fraude contra o segurado;
- 18) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.
- 19) tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea “18” aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- 20) danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 3 da cláusula - RISCOS COBERTOS;
- 21) perdas ou danos decorrentes de submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- 22) perdas ou danos consequentes de operações de transporte, ou transladação, dos bens segurados fora ou dentro do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado no contrato de seguro;
- 23) incêndio resultante de queimadas em zonas rurais, florestas ou matas, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno;
- 24) arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do segurado e ou do segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- 25) defeitos de fabricação;
- 26) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- 27) quaisquer danos decorrentes de caldeiras, compressores, transformadores e geradores, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante e/ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento/manutenção;
- 28) explosão de pó;

- 29) atos de vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- 30) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- 31) demoras de quaisquer espécies ou perda de mercado;
- 32) danos causados pela circulação de veículos, aeronaves ou embarcações de propriedade ou a serviço do seguro;
- 33) inobservância das normas técnicas vigentes, quando elas forem aplicáveis para a proteção de cada um dos riscos cobertos, bem como atos de autoridade pública, salvo aqueles com a finalidade de evitar a propagação de danos cobertos pelas garantias contratadas;
- 34) explosão de caldeira em que ficar comprovada a inobservância, por parte da empresa segurada, da norma brasileira nº 55 da ABNT (associação brasileira de normas técnicas), bem como a norma regulamentadora nº 13, de 08/06/1978, e portaria 3.511, de 20/11/1985 - ambas do ministério do trabalho - bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento das caldeiras;
- 35) perdas, danos ou avarias ocasionados pela entrada de areia, terra, poeira e água de chuva por descuido do segurado, infiltração de água, umidade, mofo, fungos tóxicos, ferrugem e corrosão, salvo se em consequência de risco coberto;
- 36) danos causados pela ação de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como poluição, contaminação, evaporação, despejo de produtos, matéria-prima ou resíduos industriais;
- 37) acidentes resultantes de sobrecarga, ou seja, peso excessivo em relação à capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- 38) danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- 39) operações de consertos, manutenção e serviços em geral de letreiros e anúncios luminosos;
- 40) apropriação indébita, estelionato, furto simples, extravio ou simples desaparecimento, de quaisquer bens, inclusive por eventos ocorridos no local segurado, cobertos ou não;
- 41) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal e apropriação ou destruição, por força de regulamentos alfandegários;
- 42) rapto, sequestro ou extorsão; extorsão mediante sequestro, conforme definido no artigo 159 do código penal brasileiro: "sequestrar pessoa, com fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";
- 43) extorsão indireta, conforme definido no artigo 160 do código penal brasileiro: "exigir ou receber como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro";
- 44) quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data do início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da seguradora;
- 45) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por este seguro;

- 46) vibrações, defeitos de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem, quanto os das máquinas e equipamentos objetos do seguro;
- 47) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- 48) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- 49) danos corporais aos sócios do segurado, representantes, contratados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com eles residam ou que deles dependam economicamente;
- 50) danos corporais a hóspedes do segurado;
- 51) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- 52) danos ou prejuízos decorrentes de negligência do segurado em usar todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- 53) qualquer dano resultante de queima de florestas, matas ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;
- 54) implosões programadas para demolição de edificações;
- 55) danos ou prejuízos causados por fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais;
- 56) danos causados pela dilatação de líquidos em congelamento;
- 57) desmoronamentos totais ou parciais, exceto quando contratada a cobertura específica;
- 58) prejuízos sofridos, bem como acidentes causados a terceiros, decorrentes de construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural do imóvel, instalações e montagens, com exceção a pequenos trabalhos destinados à manutenção do imóvel;
- 59) acidentes causados em decorrência de instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviços controlados pelo segurado em local de propriedade de terceiros, exceto aqueles mencionados nas coberturas específicas de responsabilidade civil operações comerciais e/ou responsabilidade civil operações de estabelecimentos comerciais e industriais e/ou responsabilidade civil operações com visitas comerciais, quando contratadas;
- 60) acidentes causados a terceiros e aos próprios participantes decorrentes de competições e jogos esportivos de qualquer natureza;
- 61) danos ambientais;
- 62) responsabilidade do segurado pelo inadimplemento de contratos e convenções não previstos em lei;
- 63) multas ou despesas administrativas e processuais de qualquer natureza; multas convencionais (por exemplo, as decorrentes da falha ou atraso na entrega dos objetos segurados); garantias de desempenho e produção, assim como os custos excedentes, que deverão ser entendidos como os custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada.

- 64) perdas, danos ou avarias aos bens segurados, vício próprio, fermentação natural, pela falta de ou má conservação dos bens e interesses segurados, inclusive ao próprio imóvel, reações por falhas de fórmulas químicas e/ou no seu acondicionamento e defeito não manifesto (oculto, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação e ferrugem);
- 65) aquecimento espontâneo de substâncias, produtos acabados, matéria-prima, mercadorias, maquinismos e equipamentos de propriedade ou guarda do segurado;
- 66) fianças e sanções legais;
- 67) danos genéticos causados por acidente, bem como por asbesto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids);
- 68) recomposição de documentos, salvo se contratada cobertura específica;
- 69) perda de ponto, de clientes, desvalorização dos bens segurados, mesmo resultantes de riscos cobertos;
- 70) softwares de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, back-ups, disquetes, apagamentos e/ou danificações de trilhas, programas ou registros gravados e, ainda, velamento de filmes ou fitas magnéticas;
- 71) interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, nos seguintes termos:
- 71.1) fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, mesmo que devidamente comprovados pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
- I - falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer corretamente e/ou interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- II - qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador ou circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.
- III - a presente cláusula é abrangente e invalida inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja;
- 72) despesas com recomposição e/ou reposição de trabalhos artísticos;
- 73) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros

contratados, ainda que a serviço do segurado;

74) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do segurado;

75) danos causados a bens transportados pelo segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

76) armas químicas, bioquímicas, biológicas e eletromagnéticas;

77) ataques cibernéticos;

78) lucro esperado (alop - advanced loss of profit);

79) riscos financeiros de qualquer natureza (i.e. valores de ações, variação das taxas cambiais, etc.) inclusive os que incluem “gatilho duplo” “double trigger” (por exemplo, as perdas decorrentes de catástrofe natural que provoquem ou influenciem a queda da cotação de ações na bolsa de valores), ações, quotas e outros títulos financeiros;

80) danos punitivos;

81) perda de mercado;

82) riscos agrícolas ou de cultivo de terra;

83) criação de animais de qualquer tipo ou natureza, tais como granjas, criação de suínos, bovinos, peixes e similares;

84) morte natural de animais vivos ou quaisquer prejuízos ou danos consequentes de epidemias e doenças; acidentes (entendidos como tais as lesões causadas aos animais em decorrência de evento distinto de incêndio e seus riscos acessórios);

85) doenças infecto-contagiosas;

86) danos causados por amianto ou tabaco;

87) riscos políticos.

CLÁUSULA 8 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

Além dos bens não compreendidos especificados em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não abrange:

1) edifícios construídos em madeira ou com paredes em chapa metálica ou material combustível, em parte ou no todo, exceto divisórias anti-chama;

2) edifícios em construção ou reconstrução, salvo estipulação expressa na apólice;

3) papéis de crédito, peças de arte ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, coleções, tapetes e livros, considerados como raridades, excetuando-se os casos em que tais bens forem mercadorias inerentes ao ramo de negócios do segurado, limitando-se a indenização ao valor material e intrínseco.

4) peles, jóias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos, cartões eletrônicos ou magnéticos e outros papéis que tenham ou representem valor, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, dinheiro em espécie, letras, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros

comerciais;

- 5) represas, água estocada, reservatórios d'água e açudes;
- 6) estradas de qualquer tipo e seus ramais, ramais de estradas de ferro;
- 7) terrenos, fundações e alicerces;
- 8) minas subterrâneas ou não, poços artesianos e outras jazidas, de qualquer espécie;
- 9) bens e mercadorias em trânsito;
- 10) bens fora de uso e/ou sucata;
- 11) lenha ou carvão em qualquer circunstância;
- 12) linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações (incluindo antenas), de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, sejam audiovisual e dados de informática;
- 13) transmissores e equipamentos eletrônicos de informática e comunicações portáteis (como por exemplo, mas não somente, tablet e seus similares, pendrive, telefones celulares, smartphones e seus acessórios), salvo quando decorrente de risco coberto, estes itens aqui exemplificados, estiverem no interior do estabelecimento segurado;
- 14) moldes (exceto pelo valor intrínseco do material), modelos e debuxos (gráficos ou esboços);
- 15) animais vivos e ovos de qualquer espécie;
- 16) árvores, jardins, cultivos, bosques, gramados, florestas, plantações, pastos, mudas e qualquer tipo de vegetação, mesmo sendo inerente à atividade fim do segurado;
- 17) caixas eletrônicos de banco instalados, inclusive dinheiro;
- 18) perda de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- 19) ampolas de raios x, válvulas e similares;
- 20) galpões de vinilona e assemelhados, inclusive o seu conteúdo;
- 21) armas e munições;
- 22) veículos de qualquer espécie ou finalidade, máquinas e implementos agrícolas, aeronaves e engenhos aéreos, vagões, locomotivas e qualquer material rodante, embarcações de qualquer espécie, trailers, carretas, reboques, moto aquática, bicicletas, motocicletas e motonetas incluindo seus acessórios, conteúdo, componentes e peças;
- 23) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias próprias destinados exclusivamente à venda e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do segurado, devidamente comprovado através de notas fiscais;
- 24) bens do segurado quando se encontrem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento e outros trabalhos, salvo se contratada cobertura específica e respeitadas suas disposições;
- 25) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
- 26) edificação utilizada como moradia seja habitual ou temporária, inclusive seus conteúdos, salvo

menção em contrário expressa na apólice;

27) torres e linhas de transmissão;

28) edificações desapropriadas pelo poder público, tombadas pelo patrimônio histórico municipal, estadual, federal ou mundial, bem como as edificações invadidas, notificadas, condenadas ou impedidas de ser habitadas;

29) bens de terceiros não inerentes à atividade fim da empresa;

30) anúncios e letreiros luminosos e não luminosos, salvo se contratada a cobertura específica; empresas com razão social distintas que ocupem o mesmo espaço físico (endereço);

31) edificações construídas em fazendas, inclusive seus conteúdos, entendendo como tal propriedades onde são exploradas atividades tais como: agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outras atividades análogas às mencionadas seja para qualquer fim;

32) equipamentos de terceiros, exceto quando tais equipamentos encontrarem-se sob a responsabilidade do segurado para reparos ou manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando através de notas fiscais ou ordem de serviço a sua entrada e existência no local de risco.

CLÁUSULA 9 – LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.
2. Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.
3. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

CLÁUSULA 10 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

1. O Limite Máximo da Garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.
2. Os limites previstos nesta Cláusula e na Cláusula 9 – Limite Máximo de Indenização (LMI), não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

CLÁUSULA 11 – ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO

1. A aceitação, alteração e renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco.
2. A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de Proposta de Seguro à Seguradora, preenchida e assinada pelo potencial segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei.

3. O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

4. A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

5. A aceitação da Proposta é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

6. O Potencial Segurado é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

6.1. O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima, importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

6.2. O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima, implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

6.3. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

6.3.1. Risco normalmente não subscrito é aquele que, conforme as diretrizes técnicas vigentes da Seguradora à época da contratação, **não é objeto de aceitação**, independentemente de ajustes de prêmio, limites ou condições contratuais..

6.3.2. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

6.3.3. Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, exames, avaliação médica, honorários de advogados, entre outros.

7. Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela

recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida proposta. **Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas através do Portal.**

8. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o relatório do exame pericial ou da vistoria.

9. A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.

10. As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo de 25 (vinte e cinco dias), contados da data da recepção da Proposta.

11. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. **NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.**

12. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, potencial Segurado, ou seu representante legal.

13. A seguradora poderá garantir provisoriamente o interesse, a seu exclusivo critério, manifestando-se formalmente a este respeito perante o Segurado ou seu representante legal, sem obrigar-se à aceitação definitiva do negócio.

13.1. O recebimento do prêmio, parcial ou total, nos casos em que for concedida cobertura provisória, é pressuposto para tal concessão, e não caracteriza aceitação definitiva do risco pela Seguradora.

13.2. A garantia provisória somente será válida a partir do momento em que a Seguradora expressamente manifesta-se a este respeito, e perdurará durante o prazo de análise da Proposta submetida pelo Segurado.

13.3. Recusada a Proposta aceita provisoriamente, a Seguradora, concomitantemente, (i) devolverá o adiantamento de prêmio recebido, dele deduzindo a parcela proporcional ao período da cobertura concedido, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, atualizados, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo índice que vier a substituí-lo, calculado entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição, (ii) assim como concederá a

cobertura provisória do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa.

14. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:

- I. - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
- II. - a data de emissão da apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- III. - a data de término do prazo previsto no item 8. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 10. desta cláusula.

CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA DO SEGURO

1. O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
2. Em se tratando de apólice coletiva, o início e o término de vigência de cada item segurado dar-se-á sempre dentro do prazo de vigência da apólice.
3. A emissão da Apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da Proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.
4. Da apólice, deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:
 - a) a identificação da Seguradora, com o respectivo CNPJ;
 - b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
 - c) as datas de início e fim de sua vigência;
 - d) as coberturas contratadas;
 - e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
 - f) o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
 - g) o nome ou a razão social do Segurado;
 - h) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - RENOVAÇÃO

1. **A renovação do seguro não será automática.** O Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguro deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

2. A Seguradora poderá enviar proposta ao Segurado, seu representante ou Corretor de seguro, contendo as condições para a contratação de novo período de cobertura.
3. Após o protocolo da proposta de renovação, a Seguradora disporá de até 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou não, a renovação das coberturas da apólice vincenda e emitir a respectiva apólice de renovação, nos mesmos termos apresentados na Cláusula 11 “ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO”.
4. Na hipótese de não aceitação da renovação, a Seguradora fará os mesmos procedimentos de comunicação ao Segurado caso fosse um seguro novo, conforme previstos na Cláusula 11 - “ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO”.

CLÁUSULA 14 – SEGURO CUMULATIVO

1. Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.
2. O segurado que, na vigência desta apólice, pretender obter novo seguro independente sobre os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos e sem limitação a uma cota de garantia, nesta ou em outra seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**
3. Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros concorrentes de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulativos.
4. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) as despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
5. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas de contenção e salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, observando-se o limite máximo de indenização estabelecido;
 - b) c) Danos sofridos pelos bens segurados.
6. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
7. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

8. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

9. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.

2. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice.

3. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da data de emissão da apólice ou endosso para pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela e a última ter vencimento posterior ao término de vigência da apólice.

4. Quando a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao respectivo vencimento.

5. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros, bem como, o adicional de fracionamento.

6. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

7. Pagamento do prêmio à vista.

7.1 Decorrido o prazo de pagamento do prêmio a vista, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice, ou endosso, ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

8. Pagamento do prêmio através de fracionamento.

8.1 O não pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência ou endosso será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, a tabela de prazo curto a seguir:

Tabela de Prazo Curto

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%

30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

8.1.1 Para percentual não previsto na tabela acima, deverá ser aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

8.2 A Seguradora informará ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência ajustada da apólice ou endosso, conforme a aplicação da tabela de prazo curto prevista no subitem anterior.

8.3 A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas corrigidas monetariamente, dentro do período ajustado pela tabela de prazo curto. O pagamento de multa, atualização monetária e juros moratórios será efetuado de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos, conforme a Cláusula “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS.

8.3.1 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

8.4 Se a vigência ajustada já houver expirado sem que o segurado retome os pagamentos, ou se a aplicação da tabela não implicar alteração da vigência, a Seguradora notificará o segurado, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação para quitar a parcela vencida, período este, em que as coberturas estão suspensas. Findo o prazo sem pagamento, a apólice e/ou endossos serão cancelados de pleno direito, sem direito à restituição de prêmio já pago, sendo a resolução eficaz 30 (trinta) dias após a notificação.

8.4.1 A notificação mencionada no item anterior deverá ser realizada por meio idôneo que comprove o recebimento pelo segurado, contendo a advertência de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a garantia, e que a Seguradora não efetuará qualquer pagamento relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

8.4.2 O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação. Porém, se o Segurado, ou o Estipulante, o corretor de seguros, ou o representante, recusar o recebimento da notificação ou, por

qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

8.4.3 Durante o período em que o seguro estiver suspenso por falta de pagamento, não haverá cobertura para sinistros, nem cobrança de prêmio durante o período de suspensão. Se o pagamento for feito após este prazo, a cobertura será retomada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data do pagamento, sem efeito retroativo.

8.5 O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.

8.6 Fica vedada a cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados

8.7 Os juros de fracionamento pactuados constarão da apólice.

CLÁUSULA 16 – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

1. Fica expressamente pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização monetária de valores, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que o venha suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.

2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

3. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se fará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

4. Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:

- a) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa do Segurado: a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento;
- b) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa da Seguradora: a partir da data do efetivo cancelamento;
- c) em caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; e,
- d) em caso de recusa da proposta de seguro: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

5. Os valores devidos pela Seguradora, nos demais casos, inclusive indenizações de sinistros, sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:

- a) em caso de indenização, será a data da ocorrência do evento; e

b) em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

CLÁUSULA 17 – JUROS DE MORA

1. Este contrato prevê juros de mora equivalente à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, calculado mês a mês, quando as liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste contrato, além da aplicação do índice previsto na cláusula - “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS” destas Condições Contratuais e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 18 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1. As franquias e/ou participação obrigatória do segurado (POS) estabelecidas no texto das Condições Especiais serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

CLÁUSULA 19 – AVISO DE SINISTRO, E PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

1. Ao tomar ciência de um sinistro ou iminência de seu acontecimento, que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá segurado, o beneficiário ou o estipulante, ou quem o representar:

1.1 Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, sem prejuízo da comunicação escrita. Junto desta comunicação, deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados, conforme o aqui disposto, assim como em lista disposta em item abaixo;

2. Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

3. Tomar as providências consideradas necessárias e úteis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos ou despesas até a chegada do representante da Seguradora;

4. Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição, preservando as partes danificadas;

5. Franquear ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores prejuízos;

6. Não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora:

a) O descumprimento culposo do dever previsto no item acima implicará na obrigação do Segurado suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro;

b) O descumprimento doloso do dever previsto no item acima exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar capital segurado.

7. Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

8. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos e elementos necessários por ela solicitados, dentre os relacionados no item 23 desta cláusula.

9. Correm por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

10. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) proceder redução da indenização na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

11. Cabem, exclusivamente, à Seguradora, os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro, que servem respectivamente para identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie. A execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

11.1. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

11.2. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

11.3. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

11.4. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem acima, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

11.5. Porém, nos sinistros em que a importância segura não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

12. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.
13. Entende-se por motivação, a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.
14. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.
15. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.
16. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.
17. São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.
18. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes contratantes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas.
- 18.1 O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.
- 18.2 Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme disposto no subitem acima.
- 18.3 A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização.
- 18.4 A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.
- 18.5 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 18.3, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.
- 18.6 Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

18.7 O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

19. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

20. Em caso de descumprimento do prazo estipulado nos itens 11.2 e 18.3 desta cláusula, os valores de indenização sujeitam-se à multa de 2%, além dos juros legais e da atualização monetária, pelo IPCA / IBGE (caso seja extinto pelo índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data em que a indenização ou capital segurado deveriam ter sido pagos, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir da data do efetivo desembolso).

21. A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

22. Em apurando existência de sinistro coberto e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

23. O Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:

DOCUMENTOS / COBERTURAS	Básica	Danos Elétricos	Vendaval/Fumaça	Impacto de Veículos	Equipamentos	Roubo de Bens	RD Valores MP	RD Valores IE	Quebra de Vidros	Demais
Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos										
Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros										
Orçamento/custo de recuperação ou reposição										
Boletim de ocorrência policial										
Comprovante dos valores furtados										
Ficha de registro dos portadores										
Comprovante dos valores furtados do estabelecimento										
Nota Fiscal de reparo ou reposição dos bens sinistrados										

23.1 Além dos documentos acima, deverão ser apresentados:

a) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;

- b) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- c) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA 20 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas na apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

a) No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor, descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente.

b) Sobre filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que este seguro não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software");

c) No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

d) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação do bem), descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente.

e) Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos, reparados ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) de reconstrução, reparação ou substituição dos bens danificados, descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente.

2. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

3. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes contratantes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro

CLÁUSULA 21 - CLÁUSULA DE RATEIO

1. Para as coberturas firmadas sob a forma de contratação a Primeiro Risco Relativo, as quais são passíveis da aplicação da Cláusula de Rateio, esta, se dará em consonância a Cláusula 4 – “FORMA DE CONTRATAÇÃO” destas condições gerais.

CLÁUSULA 22 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS – (LMI) E (LMG)

1 Durante o prazo de vigência deste seguro, do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização, será sempre automaticamente deduzido, a partir da data da ocorrência do sinistro, o valor de

toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, reduzindo-se tais Limites ao valor remanescente, não tendo, o Segurado, direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar a partir da data do sinistro até o término de vigência do contrato. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

3 Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será estabelecido de acordo com o estado do risco na época da aceitação e será calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e a data do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 23 - SALVADOS

1. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos na apólice, o Segurado não deverá abandonar os salvados e deverá tomar desde logo todas as providências no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

2. A Seguradora poderá providenciar, de comum acordo com o Segurado, o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

3. A Seguradora e o Segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

4. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

5. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização da primeira.

6. Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nomes e outras quaisquer evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

CLÁUSULA 24 – PERDA DE DIREITO

1. Além dos casos previstos em Lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste Seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o Segurado, ou conforme o caso, o beneficiário:

a) Provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável a dolo, ou agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;

b) Se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro:

b.1) Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização;

b.2) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

c) O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto, e, deixando de fazê-lo dolosamente perderá o direito a garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

c.1) Se o Segurado culposamente deixar de comunicar a Seguradora sobre agravamento relevante do risco, o Segurado fica obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fara jus à garantia;

c.2) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

c.3) Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

d) Se, dolosamente, efetuar alteração na ocupação do local segurado, de que resulte no agravamento relevante do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuência da seguradora;

d.1) O descumprimento culposo do dever previsto no item imediatamente anterior implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

e) Se, dolosamente deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

f) Se o segurado, ou seu representante, dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

f.1) Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

f.2) Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto – sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado – sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

g) Se nos seguros que, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses, o segurado dolosamente as omitir, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro. A perda

do direito, contudo, poderá ser afastada caso o segurado consigne a diferença de prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé.

h) Se ao tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, com objetivo de evitar prejuízos à Seguradora o Segurado dolosamente deixar de adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024, incorrerá em perda do direito à indenização securitária ou capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

h.1) Se o descumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024 se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

a) for omissor ou inerte quanto a entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;

b) não haverá direito à indenização securitária, sinistros cuja causa e ou enquadramento de cobertura não forem possíveis de serem apurados e ou concluídos, durante o processo de regulação e liquidação de sinistros.

CLÁUSULA 25 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, ou por comum acordo das partes contratantes, além das demais hipóteses previstas neste contrato e também aquelas previstas na Lei no. 15.040/2024.

2. Ainda, este contrato poderá ser cancelado quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula de PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

3. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições.

3.1. A Seguradora, se for o caso, restituirá ao Segurado parte do prêmio do seguro, calculada de acordo com o que se segue:

a. **Tanto por iniciativa da Seguradora ou do segurado:** hipótese em que esta poderá fazer jus aos emolumentos e ao prêmio, este calculado na forma *pro rata temporis*, com base no período entre o início de vigência da apólice e a data da rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

4. Na hipótese de restituição de prêmio ao segurado, as datas de exigibilidade relativas a esta cláusula estão previstas na Cláusula - “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS”, deste contrato.

5. Além das demais situações previstas nesta Cláusula, o presente Contrato de Seguro será cancelado quando a indenização, ou a série de indenizações pagas, atingir o LMI para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o LMG expressamente estabelecido na Especificação da Apólice.

6. Este Contrato estará automaticamente cancelado, ficando esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado.

CLÁUSULA 26 – INSPEÇÃO NO RISCO

1. A Seguradora se reserva o direito de realizar inspeção periódica para fins de conhecimento e controle do risco e de prevenção de sinistros, devendo ser fornecido ao Segurado o relatório da referida inspeção.
2. A data dessa inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.
3. Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência da apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.
- 3.1. A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio proporcional correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa.

CLÁUSULA 27 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Paga a indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora fica sub-rogada, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
2. A sub-rogação ou ação própria da Seguradora não tem lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave:
 - a. do cônjuge do Segurado, ou dos parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário; ou
 - b. de empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
- 2.1. Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.
3. O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.
4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 28 - CESSÃO DE DIREITOS

1. Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CLÁUSULA 29 – SISTEMA DE PROTEÇÃO

1. Os descontos concedidos nas taxas de seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção, combate a incêndio e prevenção contra roubo ou subtração de bens mediante arrombamento para os locais

citados na Apólice estarão sujeitos a revisão imediata, se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco ou se for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão dos mesmos.

2. O Segurado se compromete a comunicar de imediato à Seguradora sobre qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.
3. A inobservância desta condição implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito se houvesse cumprido o ora disposto, na mesma proporção do desconto concedido.

CLÁUSULA 30 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

1. O segurado se compromete a tomar todas as medidas de segurança possíveis visando a proteção de seu patrimônio, bem como da manutenção da integridade física de seus funcionários, colaboradores, clientes e vizinhos.
2. Visando auxiliar o Segurado, a Seguradora disponibilizará informações importantes sobre segurança, melhores práticas e prevenção de perdas para o estabelecimento.

CLÁUSULA 31 – CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

1. Se houver indicação de cláusula beneficiária, este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer alteração sem prévia concordância, por escrito, do beneficiário, ao qual deverá ser paga qualquer indenização em caso de sinistro do bem segurado.
2. Quando o seguro for contratado por inquilinos do imóvel da empresa segurada, e não houver indicação de cláusula beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a importância destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas, terá a seguinte destinação:
 - a) Danos ao imóvel será destinada ao proprietário;
 - b) Danos ao conteúdo será destinada ao Segurado.
3. Na hipótese de sinistro do imóvel da empresa segurada locado com mobiliário e maquinário, o pagamento da indenização será devido ao proprietário destes bens.

CLÁUSULA 32 – PRESCRIÇÃO

1. Este contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se os prazos prescricionais determinados em lei.

CLÁUSULA 33 – FORO

1. Aplica-se a este contrato a Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que em acordo com a Lei nº 15.040/2024.
2. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora relacionados a este Contrato, se levadas em juízo, serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado, ou Beneficiário, conforme o caso.

2.1. Nas questões judiciais entre o Segurado Pessoa Jurídica e a Seguradora, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item acima.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - COMPREENSIVO EMPRESARIAL COMERCIO E SERVIÇOS**OPÇÕES DE COBERTURAS****1. Cobertura Básica de contratação obrigatória:**

001 – Cobertura Básica de INCÊNDIO / QUEDA DE RAIOS / EXPLOÇÃO / IMPLOÇÃO ACIDENTAL / FUMAÇA / QUEDA DE AERONAVES

2. Coberturas Adicionais disponíveis para contratação, mediante pagamento de prêmio adicional e análise de aceitação do risco pela seguradora.

2.1 Além da cobertura básica, será obrigatória a contratação de no mínimo uma das cobertura adicionais escolhida a critério do segurado:

1. Cobertura Adicional – Anúncio Luminosos
2. Cobertura Adicional – Danos Causados por Problemas Hidráulicos
3. Cobertura Adicional – Danos Elétricos
4. Cobertura Adicional – Demolição/Desentulho/Remoção de Escombros/Implosão Programada (de edifício)
5. Cobertura Adicional - Desmoronamento
6. Cobertura Adicional – Equipamentos Eletrônicos (Danos de causa externa)
7. Cobertura Adicional – Equipamentos Estacionários
8. Cobertura Adicional – Equipamentos Móveis (NO LOCAL)
9. Cobertura Adicional – Impacto de Veículo Terrestres
10. Cobertura Adicional – Pagamento de Aluguel de Equipamentos
11. Cobertura Adicional – Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros
12. Cobertura Adicional – Quebra de Vidros
13. Cobertura Adicional – Recomposição de Registros e Documentos
14. Cobertura Adicional – Roubo e/ou Subtração de Bens Mediante Arrombamento
15. Cobertura Adicional - Roubo e/ou Subtração Mediante Arrombamento Dentro do Local Segurado
16. Cobertura Adicional – Vazamento de Tubulações e Tanques
17. Cobertura Adicional – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Chuva de Granizo
18. Cobertura Adicional – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Chuva de Granizo e Impacto de Veículos Terrestres
19. Cobertura Adicional - Lucros Cessantes (em decorrência da básica)
20. Cobertura Adicional Home Office;
21. Cobertura Adicional – Despesas de Contenção e Salvamento

01 COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO / QUEDA DE RAIOS / EXPLOÇÃO / IMPLOÇÃO ACIDENTAL / FUMAÇA / QUEDA DE AERONAVES**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens compreendidos no seguro, descritos na apólice, diretamente resultantes de:

a) Incêndio;

- b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência;
- c) Explosão de qualquer origem e natureza;
- d) Implosão acidental;
- e) Fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no local segurado, bem como por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o estabelecimento segurado, ressalvadas as exclusões contidas nas Condições Contratuais.
- f) Queda de aeronaves, sendo assim entendido qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como quaisquer partes integrantes destes ou por estes transportadas.

3.1 Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes da Cláusula 7 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- b) simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- c) fermentação própria ou aquecimento / combustão espontânea;
- d) destruição por ordem de autoridade pública, exceto para evitar a propagação do sinistro;
- e) quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiro;
- f) extravio, subtração ou furto cometido em razão da ocorrência de sinistro envolvendo os eventos da cobertura.

3. RATIFICAÇÃO

1.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS

01 - ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais advindos de eventos acidentais de causa externa que atinjam letreiros, anúncios luminosos colocados na fachada ou que sejam parte integrante dos estabelecimentos da Empresa Segurada indicados na Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Cerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) danos causados a anúncios que não estejam fixados no local segurado;
- b) operações de reparo, ajustamentos ou qualquer serviço em geral realizado no anúncio;
- c) má conservação do anúncio e sua estrutura;
- d) quaisquer danos provocados pelo segurado ou prestador de serviço contratado pelo segurado;
- e) quebra ocorrida durante o período de realização de obras;
- f) danos decorrentes de montagem, manutenção, colocação, substituição ou remoção de anúncios;
- g) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
- h) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- i) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

02 DANOS CAUSADOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, avarias, perdas e danos materiais causados às mercadorias, bens e instalações, de origem súbita e imprevista, causados pelo vazamento de tubulações, inclusive as da rede de hidrantes, e tanques fixos existentes no endereço segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Cerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) o valor intrínseco do líquido perdido no vazamento;
- b) danos pelo impacto de veículos;
- c) danos decorrentes de vazamento de esgotos e tubulações públicas, externas ao local de risco;

d) danos causados por alagamento, destelhamento, chuva, granizo, vendaval.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

03 DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais diretamente causados a fios, chaves, circuitos e a quaisquer máquinas, aparelhos elétricos, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

1.1.1 A presente cobertura se estende a eventos decorrentes de danos elétricos exclusivamente a inversor das placas fotovoltaicas/solares.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- b) por manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- c) por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste e negligência;
- d) por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- e) por quaisquer falhas ou defeitos pré-existent à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- f) a fusíveis, disjuntores, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, válvulas e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- g) a lâmpadas e/ou ampolas de aparelhos de raios-x e de radioterapia;

h) a rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes dos aparelhos e/ou equipamentos não-suscetíveis a danos elétricos, bem como mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo que em consequência de eventocoberto;

i) por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;

j) inversores em elevadores

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

04 DEMOLIÇÃO / DESENTULHO / REMOÇÃO DE ESCOMBROS / IMPLOÇÃO PROGRAMADA (DE EDIFÍCIO)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas incorridas para desentulho.

1.2. Por despesas incorridas para desentulho entende-se aquelas necessárias à remoção do entulho, incluindo a demolição do edifício, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

1.3. Por entulho entende-se a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto Segurado, desde que decorrentes de coberturas previamente contratadas.

1.4. Estão também amparadas por esta cobertura, até o respectivo Limite Máximo de Indenização, as despesas decorrentes do serviço de implosão programada do edifício atingido por sinistro coberto pela Apólice, e que tenha sido condenado pela Defesa Civil.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

05 DESMORONAMENTO**1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados aos bens segurados diretamente por desmoronamento total ou parcial do prédio, considerando-se parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de quaisquer elementos estruturais, tais como colunas, vigas ou lajes.

1.2. Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, muros de qualquer tipo, telhas e similares.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) desmoronamento total ou parcial do imóvel devido a tremor de terra, terremoto e maremoto;
- b) simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- c) danos provocados por defeito de construção, vício intrínseco ou erro de projeto e que já eram de conhecimento do segurado ou seus prepostos, e não comunicados a seguradora;
- d) desmoronamento de muros de divisa e arrimos;
- e) danos causados a veículos de qualquer espécie;
- f) colisão de veículos ou queda de aeronaves.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

06 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (danos de causa externa)**1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos eletrônicos e/ou de baixa tensão regularmente existentes na Empresa Segurada, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os Riscos Excluídos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) roubo, furto simples ou com vestígios, ou simples desaparecimento;**
- b) danos elétricos;**
- c) deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar-condicionado;**
- d) operação de transporte ou traslado dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;**
- e) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações, corrosão e oxidação, estando cobertos, entretanto, os acidentes destes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;**
- f) defeitos pré-existentes à vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;**
- g) atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa do segurado, seus diretores, ou de quem proveito deles tirar;**
- h) terremoto, maremoto, queda de barreira, aluimento de terreno;**
- i) impacto de veículos ou embarcações;**
- j) desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistro coberto;**
- k) danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não-relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;**
- l) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;**
- m) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;**
- n) fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;**
- o) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;**
- p) materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando fizerem parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos pela apólice.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

07 EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes das perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos estacionários de propriedade do Segurado ou arrendados de terceiros, inerentes às atividades da Empresa Segurada, desde que estejam no local de risco especificado na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os Riscos Excluídos.

1.2. Entende-se por equipamentos estacionários as máquinas e equipamentos comerciais do tipo fixo, máquinas e equipamentos de contabilidade e de trabalhos normais de escritório, exceto equipamentos eletrônicos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Cerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- b) furto com vestígios, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conluio com terceiros;**
- c) danos elétricos;**
- d) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- e) quaisquer operações de içamento, transporte ou traslado dos equipamentos segurados;**
- f) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegários;**
- g) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- h) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto pela apólice;**
- i) sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;**
- j) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- k) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- l) alagamento e inundações;**
- m) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

08 EQUIPAMENTOS MÓVEIS (no local)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados aos equipamentos móveis de propriedade da Empresa Segurada, ou arrendados de terceiros e inerentes às atividades do Segurado, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa enquanto em operações exclusivamente nos locais ocupados pelo mesmo, permitindo-se a transferência entre esses locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros, exceto os Riscos Excluídos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) furto com vestígios, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conluio com terceiros;
- c) danos elétricos;
- d) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- e) traslado dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- f) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- g) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- h) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- i) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto pela apólice;
- j) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos
- k) equipamentos segurados;
- l) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

- n) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples
- o) extravio;
- p) operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- q) operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas, (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

09 IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados aos bens segurados diretamente por impacto de veículos terrestres automotores, com ou sem tração própria.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) danos causados por veículos de propriedade e/ou conduzidos pelo segurado, diretores, funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) danos causados a veículos, mesmo quando se tratar de mercadorias.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

10 PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, o valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar correspondente à locação de equipamento(s) semelhante(s), em caso de sinistro que atinja e impeça a utilização normal do (s) equipamento (s) de propriedade da Empresa Segurada, até o limite de meses estipulados no Período Indenitário.

2. INDENIZAÇÃO

2.1. A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao aluguel efetivamente constante no contrato de locação.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

11 PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. O valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar, em caso de sinistro coberto pela Apólice que impeça a utilização normal do imóvel segurado.

2. INDENIZAÇÃO

2.1. A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao valor do aluguel efetivamente constante no contrato de locação.

2.2. Esta indenização pode ser paga ao locatário, em função do valor do aluguel que tiver que pagar a terceiros, ou ao proprietário do imóvel, nos casos em que o imóvel alugado deixar de render, devendo constar expressamente na Apólice qual dos dois é o seu beneficiário, observando-se o que segue:

a) se o locatário for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do imóvel ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;

b) se a indenização for devida ao proprietário, em função do imóvel não poder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

2.3. O período indenitário terá início na data do vencimento do primeiro aluguel subsequente ao sinistro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

12 QUEBRA DE VIDROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais por eventos acidentais de causa externa que atinjam os vidros, mármore, granitos e espelhos instalados em portas, fachadas, vitrines e balcões, instalados de forma fixa e permanentemente, desde que danificados por culpa de terceiros, ato involuntário dos representantes legais da Empresa Segurada, seus administradores, sócios ou acionistas, empregados ou prepostos, e ação de calor artificial/espontânea.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) azulejos, ladrilhos, molduras, letreiros;
- b) trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;
- c) furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo, tempestade ciclônica, terremoto, maremoto, erupção vulcânica;
- d) vidros instalados em móveis e objetos, peças e/ou obras decorativas, bem como espelhos não fixados permanentemente, conforme ora estipulado;
- e) arranhaduras, lascas, riscos e desgaste decorrentes do uso outempo de existência do vidro;
- f) defeitos de fabricação;
- g) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem de vidros;
- h) danos e/ou prejuízos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação dos vidros e/ou instalações seguradas;
- i) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.

3. Esta cobertura ficará automaticamente suspensa, exceto quando houver expressa anuência da Seguradora para sua manutenção, nos seguintes casos:

- a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou recolocação dos vidros segurados, ou reconstrução dos locais onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros;
- b) quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – “FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)” das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

13 RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas necessárias à recomposição de registros e documentos que sofrerem qualquer perda ou destruição por acidentes de causa externa.

1.2. Estão incluídos nesta cobertura fitas magnéticas, microfilmes e discos rígidos ou flexíveis.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) os erros de confecção, apagamentos por revelações incorretas, velamentos, desgastes, deteriorações gradativas, vícios próprios e fim de vida útil devidamente constatada, bem como roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
- b) custos de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tais apagamentos forem devidos à ação em campos magnéticos e vírus de computador;**
- c) papel-moeda ou moeda cunhada;**
- d) ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;**
- e) fitas de videocassete que se caracterizem como mercadoria.**

2.2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 2, bem como do subitem 3 a seguir, no caso de perda de registros e documentos em decorrência de eventos garantidos por coberturas

específicas deste seguro, ainda que não contratadas, prevalecerão, para fins de definição de bens não compreendidos no seguro, as disposições específicas da referida cobertura.

3. Além do disposto na Cláusula 9 e 10 – LIMITES MÁXIMOS das Condições Gerais, fica entendido e concordado que, se a reprodução perdida não for necessária, ou não for efetuada dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de ocorrência do sinistro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

14 ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Consideram-se como riscos cobertos no presente seguro:

a) os prejuízos diretamente decorrentes de roubo ou subtração de bens mediante arrombamento pertencentes à Empresa Segurada e aos bens de terceiros em poder da mesma, desde que inerentes ao ramo de atividade do Segurado, regularmente existentes no local descrito na Apólice e devidamente documentados;

b) os danos causados a portas, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados, e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo ou subtração mediante arrombamento, conforme ora indicado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

2. DEFINIÇÕES:

a) Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão-armada.

b) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

2.1. Para efeito desta cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizado quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semi-abertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- b) automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios, salvo quando tratar-se de mercadorias de propriedade do segurado ou em consignação, devidamente comprovado e inerente à sua atividade;
- c) bens em trânsito por qualquer meio de transporte;
- d) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando tratar-se de mercadorias de propriedade do segurado e inerentes à sua atividade;
- e) obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valoração dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor seja maior que o valor real ou intrínseco;
- f) qualquer tipo de arma de fogo;
- g) mostruários e obras de vidro;
- h) infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da empresa segurada;
- i) componentes, peças, acessórios e mercadorias instalados ou existentes no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie.
- j) simples desaparecimento de bens;
- k) subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- l) subtração de bens com emprego de chave falsa
- m) subtração de bens mediante concurso de duas ou mais pessoas.
- n) apropriação indébita, estelionato ou extravio.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

15 ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO MEDIANTE ARROMBAMENTO DENTRO DO LOCAL SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Prejuízos por roubo e/ou subtração mediante arrombamento dentro do estabelecimento Segurado.

2. DEFINIÇÕES

- a) Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão-armada.
- b) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

2.1. Para efeito desta cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizado quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) extravio ou desaparecimento de valores;
- b) infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos da empresa segurada;
- c) valores ao ar livre;
- d) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- e) valores no interior do estabelecimento segurado, destinado a pagamento de folha salarial;
- f) valores no interior do estabelecimento da empresa segurada que se encontrarem fora de cofres-fortes e/ou caixas-fortes, após o expediente normal de trabalho;
- g) valores em caixa eletrônico ou terminal bancário;
- h) simples desaparecimento de bens;
- i) subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- j) subtração de bens com emprego de chave falsa;
- k) subtração de bens mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- l) apropriação indébita, estelionato ou extravio.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

16 VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES**1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as avarias, as perdas e os danos materiais de origem súbita e imprevista causados pelo vazamento de tubulações, inclusive as da rede de hidrantes, e tanques fixos existentes no endereço segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ O VALOR INTRÍNSECO DO LÍQUIDO PERDIDO NO VAZAMENTO.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

17 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E CHUVA DE GRANIZO**1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo.

1.1.1. A presente cobertura se estende para danos decorrentes das causas apresentadas no item 1.1 a Toldos e Antenas afixados ao Imóvel e Placas Solares e Fotovoltaicas

1.1.2. Por vendaval entende-se o vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) e abaixo de 25 (vinte e cinco) metros por segundo.

1.1.1. Por granizo entende-se a precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

a) veículos, aeronaves e ultraleves, salvo quando tratar-se de mercadorias inerentes à sua atividade e de propriedade do segurado ou de terceiros;

b) tubulações externas, estruturas provisórias, fios, cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);

c) bens mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre;

- d) hangares, telheiros, vinilona, marquises que não sejam de concreto e terraços que não façam parte integrante da estrutura principal, quiosques e similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- e) danos oriundos de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamentos de calhas ou condutores da edificação segurada decorrentes de água de chuva, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone ou tornado, salvo se a causa desses danos se der em decorrência, única e exclusivamente, de queda de granizo;
- f) danos ao imóvel ou seu conteúdo por entrada de água, salvo em decorrência de destelhamento. não estarão cobertos, inclusive aqueles decorrentes de entupimento de calhas ou de condutores incompatíveis com dimensionamento do telhado ou de entrada por janelas, claraboias e/ou portas;
- g) torres;
- h) muros, cercas, tapumes e similares;
- i) veículos de terceiros;
- j) anúncios luminosos, painéis, letreiros e similares.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

18 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados aos bens segurados diretamente por:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado
- b) chuva de granizo
- c) impacto de veículos terrestres de propriedade de terceiros, e que não estejam sob a posse ou guarda da Empresa Segurada
- d) danos ao prédio ou conteúdo do imóvel por entrada de água em decorrência de destelhamento provocado pelo vendaval ou granizo

1.1.3. A presente cobertura se estende para danos decorrentes das causas apresentadas na alínea “a” e “b” a Toldos e Antenas afixados ao Imóvel e Placas Solares e Fotovoltaicas.

1.1.4. Para os fins exclusivamente desta cobertura adicional, entende-se por:

- a) vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) e abaixo de 25 (vinte e cinco) metros por segundo. Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno em cada período de 24 (vinte e quatro) horas, e em um mesmo município;
- b) veículo terrestre: veículos automotores com ou sem tração própria;
- c) granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Cerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

2.1.1 Para a cobertura de vendaval/granizo não se aplica:

- a) veículos, aeronaves e ultraleves, salvo quando tratar-se de mercadorias inerentes à sua atividade e de propriedade do segurado ou de terceiros;
- b) tubulações externas, estruturas provisórias, fios, cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);
- c) bens, mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre;
- d) hangares, telheiros, vinilona, marquises que não sejam de concreto e terraços que não façam parte integrante da estrutura principal, quiosques e similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- e) danos oriundos de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamentos de calhas ou condutores da edificação segurada decorrentes de água de chuva, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone ou tornado, salvo se a causa desses danos se der em decorrência, única e exclusivamente, de queda de granizo;
- f) danos ao imóvel ou seu conteúdo por entrada de água, salvo em decorrência de destelhamento. não estarão cobertos inclusive aqueles decorrentes de entupimento de calhas ou de condutores incompatíveis com dimensionamento dotelhado ou de entrada por janelas, clarabóias e/ou portas;
- g) torres;
- h) muros, cercas, tapumes e similares;
- i) veículos de terceiros;
- j) anúncios luminosos, painéis, letreiros e similares.

2.1.2 Para a cobertura de impacto de veículos terrestres não estão cobertos os prejuízos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) danos causados por veículos de propriedade do segurado, sócios, funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges e/ou conduzidos por essas pessoas;
- b) danos causados a quaisquer veículos;
- c) danos materiais ou corporais causados a terceiros.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na

respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

19 HOME OFFICE

1.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Danos materiais diretamente causados aos bens de escritórios instalados nas residências (de uso habitual) dos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, diretores, superintendentes, gerentes e demais colaboradores do segurado, em consequência dos eventos a seguir relacionados, condicionado, no entanto, a que tais bens sejam utilizados exclusivamente em prol das atividades do segurado, ainda que eventualmente, e que não correspondam a quaisquer atividades secundárias exercidas por estas pessoas:

- a) incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
- b) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;
- c) queda de raio, ocorrida dentro da área do terreno da residência, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos.
- d) roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa;
- e) furto (quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa) constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso do terreno ou dos edifícios que compõe a residência, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial;
- f) extorsão;
- g) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- h) impacto de veículos terrestres motorizados, desde que não sejam de propriedade das pessoas mencionadas no subitem 1.1 desta cláusula, ou por ele, alugados, arrendados ou financiados, ou ainda, cuja posse e controle eles tenham assumido.

Ainda dentro do limite máximo de indenização, condicionado, todavia, a 25% deste valor, estarão abrangidos pela presente cobertura, respeitadas às disposições do subitem anterior, os danos materiais diretamente causados aos bens de escritórios em consequência de variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;

Fica estabelecido que o valor segurado, nos termos do subitem anterior, não se soma nem se acumula a qualquer outro, sendo considerado, para todos os fins e efeitos, como sublimite desta cobertura. Tal sublimite representa o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato e garantidos por um ou mais eventos mencionados nos subitens anteriores.

Para fins desta cobertura, define-se por:

a) bens de escritórios: microcomputadores, notebooks, ultrabooks, tablets, impressoras multifuncionais, calculadoras, mobiliário (mesa, cadeira, estante, arquivo e prateleira) e materiais inerentes a atividade administrativa de escritório, de propriedade do segurado, cuja posse e controle eles tenham comprovadamente assumido. Não se incluem nesta definição:

a.1) objetos portáteis de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza, à exceção de calculadoras, tablets, notebooks e ultrabooks;

a.2) bens de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza, que não se relacionem com o ramo de negócios do segurado e/ou necessários para o exercício de suas atividades;

a.3) bens de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza que não se relacionem com atividades administrativas de escritório.

b) residência de uso habitual: imóvel no qual se estabelece de forma definitiva e permanente.

1.2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes da Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS e BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes dos seguintes eventos:

a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;

b) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, em consequência de:

b.1) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;

b.2) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;

b.3) deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto e/ou instalação e testes;

b.4) desligamento intencional de dispositivos obrigatórios de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem e reguladores de frequência;

b.5) infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, ou de qualquer outra substância líquida.

b.6) quaisquer danos elétricos causados por água ou substância líquida, independentemente de sua origem, mesmo que decorrentes de eventos cobertos.

c) simples desaparecimento e extravio;

d) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, para o qual não se tenham deixados vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior do terreno ou dos edifícios que compõe a residência;

e) alagamento ou inundação, a menos que a entrada de água ou granizo tenha sido ocasionada, de forma direta e imediata, pelo destelhamento do imóvel segurado, ou parte dele, em consequência de

granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furacão, ciclone e tornado;

f) ruptura de instalações hidráulicas da residência, ou do edifício do qual o mesmo faça parte, a menos tal ruptura tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por impacto de veículos terrestres motorizados, granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furacão, ciclone e tornado;

g) infiltração ou entrada de água ocasionada pela má conservação do telhado;

h) infiltração ou entrada de água ocasionada pelo entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente, a menos que a redução da vazão de água tenha sido provocada, de forma direta e imediata, pelo acúmulo de granizo;

i) quaisquer eventos envolvendo os bens segurados, quando estes estiverem expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;

j) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;

k) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;

l) quaisquer danos de responsabilidade do fabricante ou do fornecedor, previstas em lei ou contratualmente;

m) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;

n) defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado e/ou das pessoas mencionadas no subitem 1.1 desta cobertura;

o) transporte ou transladação fora da área de terreno da residência.

Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas relacionadas com bens de escritórios instalados em residência de veraneio, assim entendido como sendo o imóvel utilizado eventualmente em época de férias, finais de semana e feriados.

1.3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

20 INDENIZAÇÃO À VALOR DE NOVO

1.1 Mediante pagamento de prêmio Adicional a indenização à Valor de Novo, garante ao Segurado a indenização dos bens sinistrados sem depreciação pelo uso, existência e conservação.

1.2 Esta Cláusula se aplica exclusivamente para bens que possuam até 5 anos de uso.

1.3 Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

21 PARALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS – DESPESAS FIXAS

1.1 Riscos Cobertos

1.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização Contratado, as despesas fixas do estabelecimento segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado em decorrência de sinistro coberto pela Cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio, Fumaça, Explosão, Implosão acidental, fumaça e Queda de Aeronaves), em consequência dos seguintes eventos:

- a) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça, no estabelecimento segurado;
- b) Da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão, implosão ou fumaça ocorridos na vizinhança;
- c) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado, desde que possuam relação direta com o faturamento da empresa segurada.

Importante: Este evento será passível de indenização quando o local sinistrado possuir uma apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão, implosão, fumaça ou queda de raio, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis na cobertura básica.

d) Queda de Raio (somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado).

1.1.3. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

1.1.3.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.

1.1.4. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

1.1.5. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

1.1.5.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

1.4 Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

22 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

1. Esta cobertura garante o reembolso das quantias incorridas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, inclusive por autoridades competentes, com medidas de contenção e salvamento, isto é, ações imediatas e emergenciais com vistas a evitar a ocorrência do sinistro ou a minorar as suas consequências, a

partir de incidentes ocorridos no local do risco, **que afetariam diretamente as coberturas contratadas.**

1.2. Fica estabelecido que esta cobertura garante exclusivamente os valores que excedem aqueles que não tenham sido integralmente indenizados pelo valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, desde que sejam comprovados.

1.3. As obrigações das partes são as mesmas previstas nas Condições Gerais deste Produto, na Cláusula de Medidas de Contenção e Salvamento, as quais aqui ora são ratificadas na íntegra.

2. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.